



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25  
35570-128 - e-mail: [parcerias@formiga.mg.gov.br](mailto:parcerias@formiga.mg.gov.br) - FORMIGA-MG

---

**TERMO DE COLABORAÇÃO**

**N.º: 131/2025**

Termo de Colaboração entre o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, situado na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro e a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUVENTUDE**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: 10.290.505/0001-91, com sede em Formiga-MG, visando o repasse financeiro e outras providências.

O **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, através do Gabinete do Prefeito, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito de Formiga, **Sr. Laércio dos Reis Gomes – Coronel Laércio**, portador do R.G. n.º: MG-3.863.304, inscrito no C.P.F. n.º: 761.371.396-20, de ora em diante denominado simplesmente “**MUNICÍPIO**” e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUVENTUDE**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: 10.290.505/0001-91, com endereço na Rua Argentina, n.º 601, Bairro: Ouro Negro, em Formiga-MG, neste ato, representada por seu Presidente, **Sr. Vanderlei Bento de Arantes**, portador do R.G. n.º: M-5.076.136 SSP/MG, inscrito no C.P.F. sob o n.º: 749.147.906-53, a seguir denominado “**ENTIDADE**”, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com inteira sujeição, em relação às disposições e respectiva execução, às normas da Constituição Federal; Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014; Decreto Municipal nº 7.186, de 25/10/2017 e suas alterações; Lei Municipal nº 6.368, de 23/05/2025; Emenda à Lei Orgânica nº 22/2018; Processo Administrativo nº 003/2025/SEMEE e demais atos normativos do Poder Público ajustados, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1.** O objeto do presente Termo é a concessão de repasse financeiro para aquisição de equipamentos para limpeza dos uniformes e manutenção do campo, armazenamento dos materiais esportivos e equipamentos. Compra de equipamentos para cadastro dos atletas, e equipamentos de uso dos atletas, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Autorizado pela Lei Municipal nº 6.368, de 23/05/2025.

**1.2.** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Orçamentária Anual nº 6.325, de 26 de dezembro de 2024.



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25  
35570-128 - e-mail: [parcerias@formiga.mg.gov.br](mailto:parcerias@formiga.mg.gov.br) - FORMIGA-MG

**1.3.** É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O presente Termo e sua execução reger-se-ão por normas do Direito Administrativo, Lei Federal 13.019, de 31/07/2014 e Decreto Municipal nº 7.186, de 25/10/2017, obedecendo às cláusulas aqui lançadas, bem como o disposto no Plano de Trabalho, que não poderá ser alterado sem a prévia e necessária concordância do Poder Público Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O valor estimado do presente Termo será de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, para atender exclusivamente seu objeto, tendo como referência o plano de trabalho, para sua consumação.

Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

- I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- VI - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLAUSULA QUARTA:**

O presente instrumento terá **vigência até 31/12/2025**, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado por Termo, que ficará como parte integrante deste instrumento, conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25  
35570-128 - e-mail: [parcerias@formiga.mg.gov.br](mailto:parcerias@formiga.mg.gov.br) - FORMIGA-MG

---

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **12.001.27.812.0000.0340.3.3.50.43 - Subvenções Sociais e 12.001.27.812.0000.0340.4.4.50.42 - Auxílios**, em conformidade com a Lei de Orçamentária Anual nº 6.325, de 26 de dezembro de 2024 e Lei Municipal nº 6.368, de 23/05/2025.

**CLAUSULA SEXTA:**

O **MUNICÍPIO** fica isento de qualquer obrigação administrativa ou judicial, trabalhista ou fiscal, que, porventura, venha a ser gerada na execução do objeto proposto, sendo toda a responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inc. XX da Lei Federal nº 13019/2014.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**A) DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

1. Repassar, de acordo com a disponibilidade financeira/orçamentária, os recursos para atender o objeto do presente Termo;
2. Promover a publicação do extrato deste instrumento;
3. Fornecer, através da secretaria responsável, orientações à ENTIDADE por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos de prestação de contas, inclusive quanto à restituição de valores;
4. Observar, através da secretaria municipal gestora, os prazos de vigência deste instrumento e seus aditivos;
5. Manter, através da secretaria municipal gestora, a guarda dos processos administrativos;
6. Providenciar, através da secretaria municipal gestora, os atos constantes no art. 37 da Instrução Normativa nº 20/2025;
7. Juntar o comprovante de repasse do recurso;
8. Exigir a prestação de contas da aplicação dos recursos alocados;



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25  
35570-128 - e-mail: [parcerias@formiga.mg.gov.br](mailto:parcerias@formiga.mg.gov.br) - FORMIGA-MG

9. A partir da data do recebimento das prestações de contas, o **MUNICÍPIO** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não das prestações apresentadas;
10. Rescindir este Instrumento, por quaisquer infringências às normas legais, exigindo a imediata devolução dos valores aplicados em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 7.186/2017, e da legislação específica em cada caso.

**B) DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:**

1. Disponibilizar documentos, funcionários e acesso às dependências internas da **ENTIDADE**, quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**, para fins de fiscalização;
2. Disponibilizar pessoal técnico/administrativo, adequado e disponível para execução completa do objeto, bem como membros da equipe técnica com registro profissional nas categorias pertinentes, que se responsabilizarão pelo trabalho;
3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública;
4. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, qualquer alteração, modificação, restrição ou qualquer outro fato, ainda que superveniente, venha dispor contra os objetivos do presente, tomando ainda, todas as providências necessárias para a solução da questão;
5. Prestar contas na forma da lei e de acordo com este Termo;
6. Prestar as devidas informações atinentes a este ajuste, sempre que solicitadas pelo **MUNICÍPIO**;
7. Executar as despesas dos recursos municipais transferidos de acordo com as disposições legais, em especial:
  - a) no atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
  - b) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
8. Apresentar ao **MUNICÍPIO**, a prestação de contas final, até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste Termo, ou conclusão do objeto ou, igualmente, até 30 (trinta) dias



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25  
35570-128 - e-mail: [parcerias@formiga.mg.gov.br](mailto:parcerias@formiga.mg.gov.br) - FORMIGA-MG

após a data de sua denúncia ou rescisão, bem como prestar contas ao término de cada exercício, quando a duração da parceria exceder um ano.

9. Responsabilizar-se por qualquer ocorrido relacionado à imperícia profissional;
10. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
11. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo Município, devendo adotar todas as medidas necessárias à sua preservação e condições de uso e finalidade, devendo manter registro de todos os bens permanentes, constando, no mínimo, número da nota fiscal, descrição do bem e valor pelo qual foi adquirido ou valor estimado;
12. Cumprir as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho;
13. Observar e cumprir as Normas do Trabalho, em especial, no tocante a proibição de empregar/contratar menores de 18 (dezoito) anos, em atividades da entidade, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Fica designado como Gestor da Parceria, a servidora **Maria Lucia de Oliveira Andrade**, devidamente nomeado por meio da **Portaria nº 5.974, de 25 de março de 2025**, com as seguintes obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
  - a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
  - b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25  
35570-128 - e-mail: [parcerias@formiga.mg.gov.br](mailto:parcerias@formiga.mg.gov.br) - FORMIGA-MG

- d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ENTIDADE** na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 7.186 de 25 de outubro 2017.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

**CLÁUSULA NONA:**

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria serão realizados pela Comissão Especial designada por meio da **Portaria nº 5.973, de 25 de março de 2025 e suas alterações posteriores**, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

- I - Emitir relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Colaboração, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25  
35570-128 - e-mail: [parcerias@formiga.mg.gov.br](mailto:parcerias@formiga.mg.gov.br) - FORMIGA-MG

- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ENTIDADE**;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- g) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- h) os impactos econômicos ou sociais;
- i) o grau de satisfação do público-alvo;
- j) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

III – Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, objetivando utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

IV - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 7.186 de 25 de outubro 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

As partes **CELEBRANTES DESTE TERMO** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25  
35570-128 - e-mail: [parcerias@formiga.mg.gov.br](mailto:parcerias@formiga.mg.gov.br) - FORMIGA-MG

tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006. A **ENTIDADE**:

- I. declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013;
- II. se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

**§1º** - A **ENTIDADE**, no desempenho das atividades objeto deste, compromete-se perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**§2º** - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) **ENTIDADE**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

**§3º** - A **ENTIDADE** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25  
35570-128 - e-mail: [parcerias@formiga.mg.gov.br](mailto:parcerias@formiga.mg.gov.br) - FORMIGA-MG

custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º - Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 — LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

§ 2º - É vedado o uso das informações, dados ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

§ 3º - Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD).

§ 4º - Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

§ 5º - Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ENTIDADE sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 7.186/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ENTIDADE.



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25  
35570-128 - e-mail: [parcerias@formiga.mg.gov.br](mailto:parcerias@formiga.mg.gov.br) - FORMIGA-MG

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 7.186/2017 e dos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A eficácia deste TERMO fica condicionada a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do Município, conforme o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Caso a **ENTIDADE** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Formiga/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Termo.

Formiga (MG), 18 de novembro de 2025.

LAERCIO DOS REIS  
GOMES:76137139620  
620

Assinado de forma digital  
por LAERCIO DOS REIS  
GOMES:76137139620  
Dados: 2025.11.24 08:17:38  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.**

Laércio dos Reis Gomes - Coronel Laércio  
Prefeito de Formiga

ASSOCIACAO ATLETICA  
JUVENTUDE:10290505000191

Digitally signed by ASSOCIACAO  
ATLETICA JUVENTUDE:10290505000191  
Date: 2025.11.19 15:25:37 -03'00'

**ASSOCIACÃO ATLÉTICA JUVENTUDE**

Vanderlei Bento de Arantes  
Presidente

|                           |                                                   |                                                                                                                                 |
|---------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA<br>MUNICIPAL | SANDRA MICHELINE<br>DE CASTRO<br>SALVIANO:0268516 | Assinado de forma digital por<br>SANDRA MICHELINE DE<br>CASTRO<br>SALVIANO:02685168630<br>Dados: 2025.11.18 16:08:38<br>-03'00' |
| VISTO                     | 8630                                              |                                                                                                                                 |